

DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE - MA/MA
EXECUTIVO**

Volume: 9 - Número: 1283 de 6 de Fevereiro de 2025

DATA: 06/02/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98982300264

E-mail: prefeituradevargemgrande@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA DR. NINA RODRIGUES Nº 20, CENTRO VARGEM GRANDE-
MA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA



CPF: ***705933**

IP com nº: 192.168.15.3

www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1705

id=1705

SUMÁRIO

DECRETO

- NOTIFICAÇÃO: 039/2025 - DISPÕE SOBRE A SEGUNDA CHAMADA PARA O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - NOTIFICAÇÃO: 039/2025

DECRETO Nº. 039, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A SEGUNDA CHAMADA PARA O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO, que alguns servidores não compareceram ao recadastramento do DECRETO 016/2025 de 09 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e uniformizar os procedimentos de controle e manutenção dos dados e informações pessoais e funcionais dos servidores públicos do município de Vargem Grande, com vistas a garantir a eficiência da administração pública e a adequação às normas legais;

CONSIDERANDO a indispensável atualização do corpo funcional do Poder Executivo do Município de Vargem Grande, com o intuito de analisar o perfil do servidor e planejar melhor a política de gestão de recursos humanos;

CONSIDERANDO a importância de manter atualizadas as informações relativas ao quadro de pessoal da administração pública municipal, assegurando maior transparência e controle;

CONSIDERANDO, por fim, que o primeiro passo a ser dado é o recadastramento de servidores públicos municipais, para que se forme confiável base de dados;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados, para fins de recadastramento, todos os servidores públicos do município de Vargem Grande que não compareceram ao primeiro chamado, com a finalidade de promover a atualização e validação dos dados cadastrais do sistema de recursos humanos do Governo Municipal.

§1º Relação de servidores ativos que devem comparecer ao Departamento de Recursos Humanos para o recadastramento 2025:

NOME	CARGO
ALCILENE NICACIO OLIVEIRA	AOSD
ALEXANDRA BRAZ DE CARVALHO	AOSD
ANDRE DE SOUSA	PROF. NIVEL II
ANTONIA DAUREA PEREIRA SARMENTO	PROF. NIVEL I
ANTONIA MELO DE SA BARROS	PROFESSOR(A) ESPECIAL
ANTONIO CARVALHO DA SILVA	PROFESSOR(A) ESPECIAL
ANTONIO NUNES DA SILVA	VIGIA
CLENILTON DA SILVA TRINDADE	VIGIA
DANIELLY COELHO TRABULSI NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO



EDENERVAL SILVA E SILVA	VIGIA
EDINALDO DA SILVA TRABULSI	GARI
EDVALDO DE OLIVEIRA DINIZ	PROF. NIVEL II
ELYTON FERREIRA COSTA	PROF. NIVEL I
ERYKA CRISTINA BOGEA COSTA SILVA	PROF. NIVEL II
FERNANDO CAMPOS DUTRA	PROF. NIVEL II
FRANCINILSON ALMEIDA CUNHA	AOSD
FRANCIRLANDIA MARIA SARMENTO SOUSA	AOSD
FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DA SILVA	AGENTE C. DE SAUDE
ISABEL CRISTINA PEREIRA SARMENTO	PROF. NIVEL II
ISABEL CRISTINA PEREIRA SARMENTO	PROF. NIVEL II
JADILSON SOUSA MARTINS	AOSD
JESSICA ANTONIA CARDOSO MENDES	AOSD
JOELMA DA CUNHA SILVA	PROF DE EDUCACAO FISICA
JOSE DE MOURA BATISTA FILHO	AGENTE C. DE SAUDE
JOSE NONATO CONCEICAO DA SILVA	GUARDA FLORESTAL
JOSEMAR MARTINS DOS SANTOS FILHO	GARI
JUAREZ FERNANDES	AGENTE C. DE SAUDE
LEIDINALVA RODRIGUES COSTA DE FIGUEIREDO	PROFESSOR(A) ESPECIAL
LYVIA SILVA TRABULSI	PROF. NIVEL I
MARIA CELESTE ROQUE DE ABREU MENDES	SECRETARIO(A) (ESCOLA)
MARIA DOS REIS CARVALHO NETA	AOSD
MARIA IVANY CARDOSO OLIVEIRA	AOSD
MARIA VIEIRA DA SILVA E SILVA	AOSD
MARLON FEITOSA BARRETO	TEC.EM RADIOLOGIA
OLIVIA MARIA SANTOS DUARTE	PREPARADORA DE ALIMENTOS



RAIMUNDA NONATA ROCHA DE LIMA MIRANDA	AGENTE ADMINISTRATIVO
RAIMUNDA NONATA VIEIRA DA SILVA	AOSD
ROSILANDE SILVA G TEIXEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
SEBASTIAO CARLOS SILVA DE FRANCA JUNIOR	FISCAL DO MEIO AMBIENTE
SORAIA AGUIAR CALDAS	AUX.DE LABORATORIO
TALVANE RIBEIRO HORTEGAL	MEDICO(A)
TONY ANTONIO GOMES	VIGIA
WELSON DINIZ CARVALHO	PROF. NIVEL I
ZACARIAS RODRIGUES NETO	AGENTE C. DE SAUDE

§2º O recadastramento a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerá no período de 10 à 14 de fevereiro de 2025.

§3º O recadastramento é obrigatório para todos os servidores, inclusive para aqueles que se encontram em gozo de licença de qualquer natureza.

Art. 2º. Os dados e informações a serem validados no recadastramento dos servidores públicos do Poder Executivo serão definidos pela Secretaria Municipal de Administração.

§1º O servidor não recadastrado será automaticamente suspenso da folha de pagamento e somente após prestar as devidas informações poderá ter seu pagamento restabelecido.

§2º O servidor que não comparecer a segundo chamado estará sujeito as penalidade determinadas pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Vargem Grande/MA (Lei Municipal 469/2010).

Art. 3º. Para fins do recadastramento previsto no *caput* do art. 1º deste Decreto fica estabelecido que:

I – os servidores deverão apresentar no ato do recadastramento cópias legíveis dos seguintes documentos, acompanhados dos originais:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- e) Título de Eleitor;
- f) Certificado de Reservista (sexo masculino)
- g) Cartão do PIS/PASEP ou informação do número;
- h) Certidão de nascimento dos filhos;
- i) Contra cheques dos meses de março, junho e agosto;
- j) Ato de nomeação.

II – os servidores deverão se apresentar perante ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na sede da prefeitura municipal de Vargem Grande, com endereço Rua Dr. Nina Rodrigues, nº20, Centro, Vargem Grande – MA.

III – horários de atendimento será das 08:00 horas às 12:00 horas e de 14:00 horas às 17:00 horas;

Art. 4º. Caso o recadastramento venha a ser feito por meio de representação legal, além da obrigatoriedade da apresentação da documentação do servidor representado, é obrigatória a apresentação dos documentos do representante, que deverá apresentar os originais e as respectivas fotocópias legíveis dos documentos abaixo listados:

- I - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II - Carteira de Identidade;



III - Comprovante de residência; e.

IV - Procuração emitida, no máximo, 6 (seis) meses anteriormente à data do recadastramento.

Art. 5º. O recadastramento por procuração só será aceito nos seguintes casos em que se encontre atualmente o servidor:

I - moléstia grave - comprovada por laudo médico emitido, no máximo, 3 (três) meses anteriormente à data de comparecimento ao recadastramento; ou.

II - impossibilidade de locomoção - comprovada por laudo médico emitido, no máximo, 3 (três) meses anteriormente à data de comparecimento ao recadastramento; ou.

III - ausência – declarada por licença sem vencimento, disponibilidade comprovada por ato administrativo expedido pelo Município ou outro impedimento previsto em Lei, devidamente comprovado.

Art. 6º. Todos os servidores que se encontrarem à disposição ou cedidos, a qualquer título, deverão, no prazo fixado no §1º, do art.1º deste Decreto, comparecer à Central de Recadastramento nos termos do presente Decreto.

§1º Findo o prazo previsto neste artigo, caberá ao responsável direto pela Central de Recadastramento encaminhar, até 03 (três) dias do seu vencimento, ao Departamento de Recursos Humanos deste Município, a relação dos servidores que não se apresentaram para o recadastramento.

§2º A Secretaria Municipal de Administração juntamente com o Departamento de Recursos Humanos do Município, após receber a relação a que se refere o §1º deste artigo, promoverá:

I – a suspensão dos pagamentos dos servidores que não se apresentarem, até a regularização de sua situação funcional;

II – a abertura de sindicância, por recusa a atualizar dados cadastrais quando solicitado (art. 141, XIX Lei Municipal 469/2010), para fins de aplicação de penalidades estatutárias, especialmente a suspensão (art. 154, Lei Municipal 469/2010).

Art. 7º. A liberação da remuneração dos servidores, após o encerramento do prazo previsto, somente poderá ser feita com base nas informações atualizadas e validadas após o recadastramento.

Art. 8º. Sujeitar-se-ão à responsabilidade penal e administrativa o servidor que omitir ou prestar incorretas ou incompletas informações relevantes para os efeitos deste Decreto e os responsáveis pela não suspensão do pagamento dos omissos e dos cedidos que não comprovarem estar prestando serviços à Administração Pública.

Art. 9º. Para alcançar o objetivo ora proposto fica a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos juntamente com a Chefia de Gabinete do Prefeito incumbidos de informar ao Poder Legislativo do Município as finalidades contidas neste Decreto, para que façam ato concomitante.

Art.10. O presente Decreto será publicado no átrio da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, EM VARGEM GRANDE, 06 DE FEVEREIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal

